

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 743, de 19 de setembro de 2007.

Extingue o Curso de Pedagogia – Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais, e o respectivo Projeto Pedagógico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 55 do Regimento Geral, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CES Nº 1/2006, de 15 de maio de 2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de graduação em Pedagogia, licenciatura,

R E S O L V E:

Art. 1º Extinguir, gradativamente, o Curso de Pedagogia – Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, autorizado pela Deliberação CEE/MS nº 4787, de 20 de agosto de 1997, reconhecido nos termos das Deliberações CEE/MS nº 5465, de 23 de julho de 1999, e nº 7726, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º Extinguir, gradativamente, o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia – Habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CE/CEPE UEMS Nº 092, de 6 de dezembro de 2004, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 523, de 28 de abril de 2005.

§ 1º Fica assegurado aos alunos matriculados no Curso referido no *caput* o direito de conclusão do curso de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso, respeitando-se o prazo previsto para integralização curricular e a observação constante do § 2º deste artigo.

§ 2º O aluno fica obrigado ao enquadramento no Curso de Pedagogia, licenciatura, caso não seja possível o cumprimento no Projeto Pedagógico de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

I - solicitar renovação de matrícula no curso após o período de trancamento de matrícula;

II - ficar retido na série não mais ofertada.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 743, de 19/9/2007)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 19 de setembro de 2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS